



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
"Povo Forte, União que move!"



Ofício nº 041/2026

A empresa **PAULO VICTOR BARROS BATISTA**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM – TO através de seu representante legal vem via de o presente informar a empresa **PAULO VICTOR BARROS BATISTA**, que é detentora do contrato nº 024/2025 com vencimento em 30 de julho de 2026, o fundo requer um posicionamento da empresa que se de interesse da mesma fazer o aditivo por igual período junto a fundo o mesmo que se posicione através de ofício, o fundo de educação informa ainda que os preços dos itens hora licitados não serão mudados.

Sem mais para o momento elevo votos de apreço e estima, e peço um posicionamento por parte da empresa para um possível aditivo, se o posicionamento for positivo peço a referida empresa que a mesma nos encaminhe junto ao ofício as certidões de regularidade fiscal.

ELIANE ARAUJO DO MONTE PALMA SILVA
GESTORA DO FUNDO FME

Pium – To, 30 de julho de 2026

DECLARAÇÃO DE ACEITE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

À Senhora
ELIANE ARAUJO DO MONTE PALMA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Educação de Pium - TO

Assunto: Aceite de prorrogação do Contrato nº 024/2025.
Referência: Ofício nº 041/2026.

Senhora Gestora,

A empresa PAULO VICTOR BARROS BATISTA, por meio de seu representante legal, em resposta ao Ofício nº 041/2026, manifesta seu interesse e sua concordância com a prorrogação do Contrato nº 024/2025, por igual período, mediante a formalização do respectivo termo aditivo.

A empresa aceita a manutenção dos preços dos itens contratados, sem alteração, e reafirma seu compromisso com o cumprimento das obrigações previstas no contrato.

As certidões de regularidade fiscal serão encaminhadas para instrução do procedimento de prorrogação contratual.

Atenciosamente,

Palmas - TO, 30 de setembro de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente
PAULO VICTOR BARROS BATISTA RESENDE
Data: 02/10/2025 11:10:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAULO VICTOR BARROS BATISTA
Representante legal



PARECER JURÍDICO

SOLICITANTE: Fundo Municipal de Educação do Município de Pium – TO.
SOLICITADO: Assessoria Jurídica.
ASSUNTO: Análise Jurídica – Termo Aditivo – Aditivo de Contrato nº 024/2025; processo administrativo 295/2025
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato nº 024/2025, celebrado entre as partes, o qual versa sobre locação de 04 impressoras multifuncionais para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação de PIUM-TO.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. CONTRATO VIGENTE. ADITIVO REFERENTE À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, SEM ALTERAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. PREVISÃO LEGAL. POSSIBILIDADE.

I. DO PROCESSO

TRATA-SE DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO, DO CONTRATO 024/2025, CELEBRADO ENTRE FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIUM – TO E PAULO VICTOR BARROS BATISTA inscrita no CPF/C.N.P.J. sob o nº 45.878565/0001-04, CUJO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 024/2025, CELEBRADO ENTRE AS PARTES, O QUAL VERSA SOBRE LOCAÇÃO DE 04 IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM-TO.

Inicialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, o texto do edital e contrato, e que, em face do que dispõe o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 38, e Lei nº 14.133/2021, prestaremos a presente consultoria sob o prisma estritamente jurídico, ocasião em que não nos competirá em momento algum adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Ente Público, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É o necessário para o relatório. Passo ao fundamento.

II – PRELIMINAR

1 de 4



De início, ressalte-se que este parecer é opinativo e presta a consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito governamental, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

III – ANÁLISE JURÍDICA

No que diz respeito à prorrogação de contratos e modificações de valores, a Lei nº 14.133/2021, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações elencadas no artigo 105 e 107 da Lei 14.133/2021 que assim determina:

“Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração; permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

Ademais, o Termo Aditivo de prazo está devidamente autorizado pois respalda a manutenção dos serviços imprescindíveis de caráter contínuo e por ser vantajoso para a Prefeitura Municipal, entendemos assim ser a solução mais rápida e eficaz para atender o interesse público.

Quanto ao aditivo de valores, é importante destacar o que dispõe o art. 111; 124 e 125 da Lei 14.133/2021:

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração; b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência

Adalberto Pium



de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei, (...).

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

A celebração do referido Termo Aditivo com o contratante pelo que consta, não traz quaisquer prejuízos para a Administração Pública, além dos originariamente previstos, trata-se de serviços essenciais para o funcionamento da administração, sendo que a sua interrupção causaria prejuízo que poderá se tornar irreparável, bem como por ser legal o aditivo já que possui previsão legal na Lei nº 14.133/2021.

Outrossim, nota-se que o mesmo se encontra regular, sem qualquer prejuízo à Administração Pública, visto que os serviços vêm sendo executados regularmente.

Tem-se como sendo conveniente registrar, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor.

Assim, verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes se encontra em consonância com a Lei das Licitações.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, abstraindo da análise técnica, atesto, orçamentos, conveniência e oportunidade, este parecerista OPINA pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido referente à prorrogação dos Contratos e modificação de valores, nos termos da Lei 14.133/2021.

Ressaltamos que esta Assessoria não possui competência para opinar sobre estimativa de preço, natureza ou qualificação técnica, quantidade e qualidade do objeto do certame, ou ainda, possíveis dados contidos em planilhas ou índices econômicos ou contábeis contidos no processo.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



Ademais, a veracidade das informações e documentos anexados nos autos é de inteira responsabilidade da administração pública, a qual compete exclusivamente a decisão administrativa, sopesando as justificativas, tempo de contrato, planejamento e organização das rotinas administrativas.

Importante consignar que deve ser realizada a juntada de todas as certidões da empresa, bem como ateste dos serviços prestados pelo fiscal de contrato.

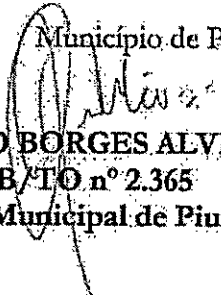
Recomenda-se ao Controle Interno que proceda com o acompanhamento da execução contratual em sua plenitude, sob o fundamento da legalidade, economicidade, eficiência e probidade administrativa.

Este parecer está adstrito a análise formal do processo, sem, contudo, adentrar na oportunidade e conveniência, analisar ou acompanhar a execução do referido objeto, o qual estará sob a responsabilidade do ordenador de despesas e Fiscal do contrato.

Fica consignada a recomendação de que toda contratação ou execução de despesas custeadas, ainda que parcialmente, com recursos de emendas parlamentares observe integralmente os parâmetros estabelecidos na INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO nº 3/2025-Pleno, garantindo-se a conformidade legal, a transparência, a rastreabilidade e a boa governança dos recursos públicos.

É o nosso parecer, s.m.j.

Município de Pium/TO, 03 de agosto de 2026


PÚBLIO BORGES ALVES
OAB/TO nº 2.365
Procurador Municipal de Pium/TO



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
"Povo Forte, União que move!"



JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Contrato nº 024/2025 Processo de Dispensa nº 295/2025

I – DO HISTÓRICO

O Contrato nº 024/2025 foi celebrado entre o **Fundo Municipal de Educação de Pium/TO** e a empresa contratada, oriundo do **Processo Administrativo nº 295/2025**, com fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

O referido contrato tem por objeto a **locação de 04 (quatro) impressoras multifuncionais**, destinadas a atender às demandas administrativas e pedagógicas do **Fundo Municipal de Educação de Pium/TO**, garantindo suporte às atividades desenvolvidas pelas unidades escolares e setores administrativos.

O contrato encontra-se em **regular execução**, com os serviços sendo prestados de forma contínua, eficiente e satisfatória, atendendo plenamente às necessidades do Fundo Municipal de Educação, **não havendo registros de inadimplemento ou descumprimento contratual por parte da contratada**.

II – DA NECESSIDADE DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação do prazo de vigência contratual faz-se necessária para **assegurar a continuidade da locação das impressoras multifuncionais**, equipamentos essenciais ao funcionamento das atividades administrativas, educacionais e de gestão escolar.

A interrupção do contrato poderá ocasionar **prejuízos às rotinas administrativas**, comprometer a emissão de documentos oficiais, relatórios, materiais pedagógicos e demais demandas operacionais do Fundo Municipal de Educação.

Dessa forma, a prorrogação mostra-se indispensável para garantir a **continuidade do serviço público**, evitando descontinuidade das atividades e transtornos à Administração.

III – DA VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO

A prorrogação do contrato revela-se **vantajosa para a Administração Pública**, considerando que:

- a empresa contratada vem executando o objeto de forma satisfatória e eficiente;



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
"Povo Forte, União que move!"



- as condições inicialmente pactuadas serão mantidas, sem prejuízo ao erário;
- evita-se a interrupção dos serviços e os custos administrativos decorrentes da realização de novo procedimento de contratação;
- garante-se a continuidade das atividades educacionais e administrativas.

A medida observa os princípios da **economicidade, eficiência, legalidade e interesse público**.

IV – DO FUNDAMENTO LEGAL

A prorrogação do prazo contratual encontra respaldo:

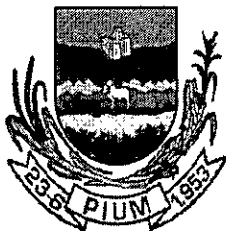
- na **Lei Federal nº 14.133/2021**, que admite a prorrogação dos contratos administrativos quando houver interesse da Administração Pública;
- nas **cláusulas contratuais** que preveem a possibilidade de prorrogação da vigência;
- nos princípios da **continuidade do serviço público, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público**.

V – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta **devidamente justificada a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 024/2025 até 31 de dezembro de 2026**, decorrente do **Processo Administrativo nº 295/2025**, com o objetivo de garantir a continuidade da **locação de 04 impressoras multifuncionais** para atender às demandas do Fundo Municipal de Educação de Pium/TO.

ELIANE ARAUJO DO MONTE PALMA SILVA

GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
"Povo Forte, União que move!"



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2025

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Diogenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista município de PIUM - TO, inscrito no CNPJ (MF) nº 30.463.609/0001-68, representado por sua gestora, **ELIANE ARAUJO DO MONTE PALMA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 690.458.521-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado;

A empresa PAULO VICTOR BARROS BATISTA inscrita no CPF/C.N.P.J. sob o nº 45.878565/0001-04 doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, PAULO VICTOR BARROS BATISTA, residente e domiciliado em PALMAS -TO, portador CPF nº 003.248.001-94, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, tendo em vista o que consta do processo administrativo que resultou do processo de dispensa 295/2025, resolvem, celebrar o 1º Termo Aditivo Contratual, nas seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo** do Contrato n.º 024/2025, celebrado entre as partes, o qual versa sobre **LOCAÇÃO DE 04 IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM-TO**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.2 Pelo presente termo aditivo, a vigência do contrato n.º 024/2025 fica prorrogada até 31 de dezembro de 2026.

3 – CLAUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

3.1 Os pagamentos serão realizados após a apresentação de nota fiscal referente a execução dos serviços, atestados pelo por servidor responsável do município, o qual será depositado direto na conta informada pela Contratada.

3.2 A despesa com este TERMO ADITIVO, no corrente exercício, devidamente apropriada nos elementos de despesas da vigente Lei Orçamentária Anual conforme constará da Nota de Empenho.

3.3 os pagamentos ocorrerão através da dotação orçamentaria:

DOTAÇÃO: 08.0040.12.122.0003.2024 – DC – 500 – 33.90.39 fontes: 1.500.1001.000

4 – CLAUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente **TERMO ADITIVO** decorre de autorização do Prefeito Municipal de Pium – TO, e encontra amparo legal, da Lei n.º 14.133/21.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
"Povo Forte, União que move!"



5 - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

5.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Pium - TO, 03 de agosto de 2026.

ELIANE ARAUJO DO MONTE PALMA SILVA
Gestora do fundo municipal de educação

Documento assinado digitalmente

gov.br

PAULO VICTOR BARROS BATISTA RESENDE

Data: 02/10/2026 20:24:51-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PAULO VICTOR BARROS BATISTA
CNPJ: 45.878.565/0001-04
Representante Legal da Contratada

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 024/2025-FME

Processo: 295/2025

Objeto de Licitação: **LOCAÇÃO DE 04 IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM-TO.**

Partes: CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – TO CNPJ: 30.463.609/0001-68,

CONTRATADO: **PAULO VICTOR BARROS BATISTA**, inscrita no CNPJ nº 45.878.565/0001-04

Prazo de Vigência: até 31/12/2026

Data de Assinatura: 03 de agosto de 2026.

ELIANE ARAUJO DO MONTE PALMA SILVA

Gestora FME

da Secretaria Municipal de Educação de Pium - TO, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora.

VALOR TOTAL: R\$ 19.260,00 (dezenove mil duzentos e sessenta reais).

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA:

04.0040.12.122.0003.2024.

ELEMENTO/NATUREZA DA DESPESA: 339039.

FICHA: 500.

FONTE DE RECURSOS: 1.500.1001.0000

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, contados da data de assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 75, inciso II da lei 14.133/21.

ELIANE ARAUJO DO MONTE PALMA SILVA

Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2025-FME

Processo Chamamento Público: 010/2025

Objeto de Licitação: **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO LIMPEZA, INSPEÇÃO, REPARO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E INSTALAÇÃO/REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

Partes: CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM-TO CNPJ: 30.463.609/0001-68. CONTRATADO: **HUGO ALVES MESQUITA**, CNPJ: 61.033.050/0001-60 Prazo de Vigência: ate 25/08/2027

Data de Assinatura: 03 de setembro de 2026.

ELIANE DO MONTE PALMA SILVA

Gestora do FME

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2025

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação de Pium - TO, inscrito no CNPJ nº 30.463.609/0001-68.

CONTRATADA: PAULO VICTOR BARROS BATISTA, inscrita no CNPJ nº 45.878.565/0001-04.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Dispensa nº 295/2025.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 024/2025, cujo objeto é a locação de 04 (quatro) impressoras multifuncionais para atender à demanda do Fundo Municipal de Educação de Pium - TO.

VIGÊNCIA: Prorrogada até 31 de dezembro de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação nº 08.0040.12.122.0003.2024 - DC 500 - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Fonte 1.500.1001.000.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 03 de agosto de 2026.

ELIANE ARAUJO DO MONTE PALMA SILVA

Gestora do Fundo Municipal de Educação